



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 242 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Dá nova redação ao §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 235/2016, dando outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 235/2016, com a redação dada pela Lei Complementar nº 238 de 02 de julho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:.

“Art. 1º ...

§ 2º O percentual de reajuste que trata o caput deste artigo não será aplicado pela Administração Municipal Direta e Indireta aos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de dezembro de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal